



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.951/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**ALTERA A EMENTA E PARTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE RECEBER ÁREAS DE TERRA DE PROPRIEDADE DO SR. ALDINO RHODEN E ALICE THEREZINHA RHODEN, EM FORMA DE DOAÇÃO, SEM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas a ementa e partes da Lei Municipal nº 1.916 de 25 de fevereiro de 2022, que autoriza o Município de São João do Oeste receber áreas de terra de propriedade do Sr. Aldino Rhoden e Alice Therezinha Rhoden, em forma de doação, que passa a constar com as alterações e inclusões que seguem.

**Artigo 2º.** Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 1.916/2022, conforme segue:

***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE RECEBER ÁREAS DE TERRA, EM FORMA DE DOAÇÃO, SEM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)***

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.916/2022, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º. Fica o Município de São João do Oeste autorizado a receber na forma de doação, sem ônus, a área de 2.624,70 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e vinte e quatro metros e setenta decímetros quadrados) fração localizada na Rua Rio Grande, a área de 642,95 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), fração localizada na Rua Pe. Luis Froener, constantes da matrícula nº 18.032 de propriedade de Wilson José Rhoden e Sirlei Rhoden Bracht e, a área de 2.460,00m<sup>2</sup> matriculada sob o nº 11.417 situada na Rua Pe. Luis Froener, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga-SC, de propriedade de Alice Therezinha Rhoden, conforme documentos anexos a esta Lei. (NR)*

**Art. 4º.** Fica alterado ainda, a Planta Topográfica e demais documentos que acompanham a Lei 1.916/2022, que passam a vigorar com as retificações anexas nesta Lei.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.916/2022, atualizadas nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 12 de julho de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito